



Projeto de Lei nº PL./0131.0/2020

Altera a Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998,
que "Dispõe sobre o estágio para estudante em
órgão e entidade da administração pública".

Art. 1º Fica acrescentado o art. 3-A, e parágrafos, à Lei nº 10.864, de 29 de junho de 1998, com a seguinte redação:

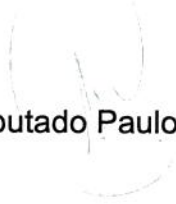
" Art. 3-A. O estagiário do Programa Novos Valores não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, salvo término do contrato, conforme dispõe art. 8º desta Lei. (NR)

§ 1º Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as hipóteses de dispensa pelos motivos previstos no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Aplicaram-se as disposições do art. 1º aos demais programas de estágio existentes junto ao Poder Executivo Estadual. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Eccel



Justificativa

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Com o anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o coronavírus (Covid-19), diversos países, estados e cidades paralisaram suas atividades econômicas e inibiram a circulação de pessoas. Na segunda quinzena de março, governadores e prefeitos decretaram quarentena para evitar o contágio.

Com enorme capacidade de contaminação, o número global de casos confirmados do Covid-19 no mundo é de 2.127.873 e 141.454 mortes, até o dia 16 de abril de 2020. Nesta data, o Brasil confirmou 30.425 casos e 1.924 mortes, e Santa Catarina 926 casos e 30 mortes. Ambos cenários deixam de fora as subnotificações, o que torna a situação ainda mais preocupante.

A nova doença provocada pelo Covid-19 vem preocupando toda a população e sobretudo a comunidade científica. O vírus é dinâmico e hoje já temos no Brasil e em Santa Catarina contaminação comunitária. Devido a sua enorme capacidade de contágio e consequências letais, “fique em casa” passou a ser a recomendação das autoridades sanitárias e públicas. Logo, é público e notório que a sociedade mundial, brasileira e catarinense esteja passando por uma situação excepcional e trágica.

Para combater essa pandemia é necessário um volume considerável de ações conjuntas e articuladas. Com a publicação do Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus (Covid-19) e do Decreto Legislativo nº 18.332/2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Nº 101/2000, um conjunto de ações já foram tomadas pelo Poder Executivo com objetivo de fazer enfrentamento ao novo coronavírus.

Levando em consideração estas duas medidas, o Projeto de Lei ora apresentado tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 10.864, de 29 de julho de 1998, que dispõe sobre o estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública. Do ponto de vista do combate à Covid 19, essa proposta torna-se urgente e necessária, pois instalou-se a insegurança jurídica para muitos estagiários em órgão e entidade da administração pública.

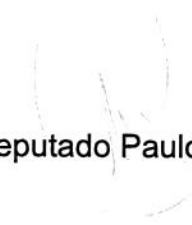
Diante da situação trazida pelo Covid-19, este projeto trás segurança empregatícia aos estudantes contratados pelo Programa Novos Valores, e demais programas, caso as atividades não reiniciem logo.



Perante esta conjuntura econômica e cenário de pandemia, até então nunca vivido pelas gerações recentes, é que apresento esta matéria, a fim de estabelecer, de forma taxativa e não sujeita a diversas interpretações, que os estagiários contratados nos termos da Lei nº 10.864, de 29 de julho de 1998, não poderão ser dispensados no período de suspensão das atividades administrativas por decretação de estado de calamidade pública ou estado de emergência em Santa Catarina.

Ante o exposto, e diante de tudo que se possa argumentar em favor dos estagiários que prestam relevantes serviços ao Estado de Santa Catarina, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Eccel